



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 029/2023

SÚMULA: ACRESCENTA § 2º AO ART. 1º E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DO PROJETO DE LEI Nº 029/2023 QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ASSAÍ A CUSTEAR INICIALMENTE COM RECURSOS PRÓPRIOS OS VALORES INSTITUÍDOS PELA LEI FEDERAL Nº 14.434/22 AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS E CELESTISTAS, COM O OBJETIVO DE ATINGIR O PISO SALARIAL NACIONAL DA CATEGORIA E APÓS O RECEBIMENTO EFETIVO DO REPASSE DOS RECURSOS FEDERAIS PARA ESSE FIM FAZER APENAS A COMPLEMENTAÇÃO DOS VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei nº 029/2023, passa a ser acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o Parágrafo Único para § 1º:

“**Art. 1º...**

§ 1º Após o início do recebimento dos recursos federais destinados à assistência financeira ao ente municipal, o Município apenas complementarará os valores da remuneração dos servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem.

§ 2º. O pagamento da remuneração prevista nessa Lei deverá ocorrer a partir do mês de julho de 2023.”

Art. 2º. O artigo 4º do Projeto de Lei nº 029/2023, passa a ter a seguinte redação.

“**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de julho de 2023 e revogando-se as disposições em contrário.”

Art. 3º. Aprovada a presente emenda esta passa a integrar o corpo do Projeto nº 029/2023.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 28 DE JULHO DE 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CARLOS JUNIOR DA SILVA

Presidente

RAFAEL GOUVEIA GRECA

Membro

PAULO CEZAR MIYAZAKI

Membro

Apoios: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

**Senhora Presidente,
Nobres Vereadores:**

A Comissão de Justiça da Casa vem apresentar à deliberação do Plenário a presente Emenda Modificativa, que acrescenta o § 2º ao Art. 1º e altera a redação do art. 4º do PL nº 029/2023 para possibilitar o pagamento do piso da enfermagem a partir do mês de julho do corrente.

A presente emenda está em consonância com a legislação, sobretudo a de responsabilidade fiscal, uma vez que como se observa do estudo de impacto orçamentário e financeiro anexo ao PL 029/2023, o pagamento do piso nacional da enfermagem incluiu o mês de julho para início do pagamento, portanto resta claro que não há nenhum acréscimo de despesa que já não estivesse previsto pelo Poder Executivo.

A aprovação da presente emenda permitirá que a diferença dos valores relativos ao mês de julho sejam pagos de maneira retroativa, beneficiando e valorizando essa categoria que tanto contribui com a saúde e o bem estar da população assaiense.

Sendo o que tínhamos a justificar, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 28 de Julho de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CARLOS JUNIOR DA SILVA
Presidente

RAFAEL GOUVEIA GRECA
Membro

PAULO CEZAR MIYAZAKI
Membro